



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 546

Regulamenta o Programa de Bolsa Alimentação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração;

considerando a documentação constante do processo UFOP nº 3482/2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o "Programa de Bolsa Alimentação", conforme o anexo desta Resolução, que é parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CUNI nº 419, de 02 de dezembro de 1997.

Ouro Preto, 24 de janeiro de 2002.

Prof. Dirceu do Nascimento Presidente







## ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 546

## REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ALIMENTAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de Bolsa Alimentação destina-se aos alunos dos Cursos de Graduação da UFOP e tem por objetivo apoiar os estudantes em suas necessidades de alimentação básica, de modo a contribuir para a permanência destes nesta Universidade.

#### CAPÍTULO II

## DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO À BOLSA

- **Art. 2º** Qualquer aluno de graduação da UFOP poderá habilitar-se à Bolsa Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:
  - a) estar regularmente matriculado;
  - b) preencher questionário socioeconômico,
  - c) apresentar a documentação exigida;
  - d) obedecer aos prazos divulgados.

Parágrafo único. Os alunos veteranos terão que apresentar ainda o Histórico Escolar Descritivo, o Demonstrativo de Aproveitamento e o Atestado de Matrícula.

#### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO

- Art. 3º A concessão da Bolsa Alimentação será efetuada mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:
  - a) antecedentes escolares;





refeição;

refeição;

refeição;

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP **Reitoria**



3

- b) situação de moradia;
- c) situação de trabalho;
- d) constelação familiar;
- e) renda familiar per capta;
- f) bens móveis e imóveis da família;
- g) ocupação principal do responsável pelo sustento da família;
- h) escolaridade do principal responsável pelo sustento da família;
- i) itens de conforto familiar.
- § 1º Os beneficiados por este Programa serão classificados em categorias, conforme pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração:
  - a) Categoria I benefício integral;
  - b) Categoria II redução em sessenta por cento no valor da
  - c) Categoria III redução em quarenta por cento no valor da
  - d) Categoria IV redução em vinte por cento no valor da
  - e) Categoria V indeferido.
- § 2º Para concessão da Bolsa Alimentação aos alunos veteranos, serão observados ainda os critérios estabelecidos no artigo 4º deste Regulamento.
- § 3º O aluno reingressante na UFOP terá que se submeter a avaliação socioeconômica, conforme o artigo 2º deste Regulamento, e o seu tempo de permanência como bolsista terá como referência a data de entrada inicial neste Programa.





Р



# CAPÍTULO IV

## DA PERMANÊNCIA

- **Art. 4º** Para permanecer no Programa de Bolsa Alimentação, o aluno deverá, ao início de cada semestre letivo, apresentar o seu Demonstrativo de Aproveitamento, comprovando:
- a) estar matriculado e aprovado em, pelo menos, setenta por cento das disciplinas oferecidas no período principal;
- b) ter obtido coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a seis.

Parágrafo único. O período principal de que trata a alínea a deste artigo é aquele que contém o maior número de disciplinas em que o aluno está matriculado.

- Art. 5º O tempo máximo de permanência no Programa de Bolsa Alimentação é o tempo de duração do Curso em que o aluno está matriculado.
- § 1º Em caso de mudança de Curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como bolsista é a data de entrada neste Programa.
  - § 2º A cada semestre letivo poderão ser revistas as concessões.

### CAPÍTULO V

### DO CANCELAMENTO

- Art. 6º O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Alimentação, ocorrerá quando:
- a) o aluno não cumprir as exigências estabelecidas no artigo 4º deste Regulamento;









- b) não buscar a Bolsa Alimentação em um prazo de trinta dias;
- c) trancar as disciplinas do período;
- d) repassar a outros a Bolsa Alimentação;
- e) não comparecer, no início de cada semestre letivo, à Área de Apoio ao Estudante/PROAD, para renovação de seu benefício.

### **CAPÍTULO VI**

### **DO REINGRESSO**

- **Art. 7º** O aluno bolsista que perder o benefício, conforme o previsto nas alíneas **a** e **c** do artigo 6º, capítulo V, deste Regulamento, poderá requerê-lo novamente quando se enquadrar:
- a) na alínea a, obedecido o interstício de dois semestres consecutivos;
- **b)** na alínea **c**, desde que cumpra as exigências estabelecidas no artigo 2º deste Regulamento e o interstício de dois semestres consecutivos.

### CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º Os dias e os horários de entrega da Bolsa Alimentação serão divulgados ao início de cada semestre.

**Parágrafo único.** Os alunos bolsistas deverão observar o calendário, pois, em hipótese alguma, serão entregues tíquetes fora do prazo.









### **CAPÍTULO VIII**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º** O aluno bolsista, que, no período de férias escolares, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica (Período Letivo Especial (curso de verão), projeto de pesquisa etc.) terá direito ao benefício, mediante a apresentação de uma declaração que comprove a atividade desenvolvida nesse período, desde que os Restaurantes Universitários estejam funcionando.
- **Art. 10** A Bolsa Alimentação é pessoal e intransferível, sendo que, quando da entrega do benefício, o aluno deverá comparecer pessoalmente nos dias e horários divulgados, portando a carteirinha de bolsista.
- Art. 11 Será obrigatória a apresentação da carteirinha de bolsista nos Restaurantes da UFOP.
- Art. 12 Os bolsistas que ingressaram no Programa durante a vigência da Resolução CUNI nº 419 passarão por nova avaliação e serão reenquadrados nesta Resolução a partir de junho de 2002.
- Art. 13 A Bolsa Alimentação poderá ser cumulativa com outra Bolsa remunerada, desde que o valor dessa última não ultrapasse em até vinte por cento o valor praticado para Bolsa de Monitoria nos Cursos de Graduação.
- **Art. 14** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão decididos pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração.
- Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CUNI nº 419.

Ouro Preto, em 24 de janeiro de 2002.

Prof. Dirceu do Nascimento

Presidente





#### CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 9º** O aluno bolsista, que, no período de férias escolares, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica (Período Letivo Especial (curso de verão), projeto de pesquisa etc.) terá direito ao benefício, mediante a apresentação de uma declaração que comprove a atividade desenvolvida nesse período, desde que os Restaurantes Universitários estejam funcionando.
- Art. 10 A Bolsa Alimentação é pessoal e intransferível, sendo que, quando da entrega do benefício, o aluno deverá comparecer pessoalmente nos dias e horários divulgados, portando a carteirinha de bolsista.
- Art. 11 Será obrigatória a apresentação da carteirinha de bolsista nos Restaurantes da UFOP.
- Art. 12 Os bolsistas que ingressaram no Programa durante a vigência da Resolução CUNI nº 419 passarão por nova avaliação e serão reenquadrados nesta Resolução a partir de junho de 2002.
- Art. 13 A Bolsa Alimentação poderá ser cumulativa com outra Bolsa remunerada.
- (Art. 13 com nova redação dada pela Resolução CUNI nº 627, de 19.12.2003.)
- **Art. 14** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão decididos pela Área de Apoio ao Estudante da Pró-Reitoria de Administração.
- Art. 15 O presente Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CUNI nº 419.

Ouro Preto, em 24 de janeiro de 2002.

Prof. Dirceu do Nascimento

Presidente